



CONSELHO DA COMUNIDADE DE ARAUCÁRIA

Plano de Trabalho

Araucária 2017

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Razão Social: Conselho da Comunidade do Foro Regional de Araucária		CNPJ: 04.453.744/0001-12
Descrição da Atividade Econômica Principal		
94.30.-8-00 Atividade de Associação de Defesa de Direitos Sociais		
Endereço: Rua: Francisco Dranka nº 991		Bairro : Vila Nova
Cidade/UF: Araucária-PR	CEP: 83.703.276	E-mail: conselhocomunidadearaucaria@hotmail.com
Nome Responsável: Juscelino Katurage de Melo		
Cargo: Presidente		Fone 3552-0821

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

O Conselho da Comunidade de Araucária é uma associação civil, sem fins lucrativos, tem sede e foro na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Araucária/ PR, que tem por finalidade promover a participação da sociedade na execução penal dar assistência aos presos recolhidos em estabelecimentos penais localizado no âmbito territorial, egressos e seus familiares do Foro Regional de Araucária/PR, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais em conformidade previstas no artigo 81 da lei nº 7210/84.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Visando atender o artigo 116 da lei 8.666/93, o presente documento trata da celebração de convenio entre o Conselho da Comunidade de Araucária e a Prefeitura Municipal de Araucária, que tem como a ampliação de estabelecimento cedentes para aplicação das penas alternativas.

Entre as penas alternativas listadas no art. 43 do Código Penal, alterado pela Lei 9.714/98 de 26 de novembro de 1998, que impõe alterações na Parte Geral do Código Penal, acrescentando novas modalidades de sanções alternativas à pena privativa de liberdade e, principalmente, ampliando a possibilidade de aplicação das penas alternativas, ao estender sua destinação àqueles infratores cuja pena privativa de liberdade imposta não for superior a 04 (quatro anos), desde que preencham também outros requisitos definidos pela referida Lei, dentre estas encontramos a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), que se configura como uma sanção educativa e socialmente útil. Ao cumpri-la, o Reeducando não se afasta do convívio social, como um ser banido e marcado para sempre com o estigma da criminalidade. Ao contrário, tem uma chance de integrar-se à sociedade, tornando-se útil através do trabalho que desenvolve em favor da comunidade.

Conforme prevê a referida lei a prestação pode ser cumprida tanto em instituições privadas de interesse a comunidade como entidades públicas

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superior a seis meses de privação da liberdade. § 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado. § 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. § 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. § 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Aplicar junto às entidades receptoras e aos prestadores de serviço um conjunto articulado e dinâmico de instrumentais técnico-operativos que permitam a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da pena, conforme encaminhamentos da Vara Criminal e Juizado Especial. Atualmente o Conselho já acompanha cerca 132 apenados inseridos em entidades públicas e privadas de interesse a comunidade.

FASE DE EXECUÇÃO

Procedimentos Operativos do Assistidos antes de serem encaminhados para entidade.

1º Passo: Ofício de encaminhamento da vara onde recebeu a condenação;

2º Passo - Se apresentar no Conselho da Comunidade para entrevista e preenchimento dos formulários de encaminhamento para início da prestação de serviço.

Documentos a serem preenchidos (modelo em anexo)

✓ Termos responsabilidade e compromisso

Documento preenchido e assinado no ato da apresentação pelo prestador juntamente com funcionário do conselho. O presente documento ficará arquivado na sede do conselho com os demais documentos do processo;

✓ Ficha de entrevista

Documento preenchido e assinado no ato da apresentação pelo prestador juntamente com funcionário do conselho. O presente documento ficará arquivado na sede do conselho; (enviamos esta ficha junto com ofício de encaminhamento para que a entidade conheça o perfil do assistido, mas a mesma deverá ser devolvida junto com o ofício de recebimento)

✓ Ofício de encaminhamento para entidade

Documento feito em duas vias, fornecido pelo Conselho da Comunidade de Araucária. Uma via fica com a entidade e outra deverá ser assinada e carimbada pela mesma e devolvida para conselho pelo assistido, no prazo máximo de cinco dias, este procedimento e de responsabilidade do apenado;

✓ **Ficha de Frequência**

Documento fornecido pelo conselho da Comunidade, que comprova o cumprimento da medida durante período da condenação:

Procedimento de Preenchimento:

- ✓ Preenchimento mensal é de responsabilidade da Entidade (o cuidado com ficha e de responsabilidade do apenado, sugere-se que o mesmo faça cópia da ficha antes de entregar na entidade);
- ✓ No fechamento do mês a mesma deverá ser carimbada e assinada pela entidade e o apenado (sugere-se que faça uma cópia da mesma antes de entregar no conselho);
- ✓ A apresentação no conselho com a ficha de frequência deverá ser feita na data marcada (caso caia final de semana, apresenta-se na segunda feira subsequente); Se o prestador não se apresentar na data marcada, o conselho comunicará ao cartório sobre o descumprimento;

Responsabilidades do Assistido

- ✓ Devolver o ofício de encaminhamento no prazo máximo de cinco dias para o conselho no fórum;
- ✓ Cumprir no mínimo 30h mensais, não serão aceitas quantidade inferior a estas; exceto encaminhados pelo juizado especial ou por determinação do juiz;
- ✓ E autorizado a realização de no máximo de 60h não serão aceitas horas superior a esta; exceto encaminhados pelo juizado especial;
- ✓ Se apresentar na data estipulada mensalmente no conselho para assinatura do livro e entrega da ficha de frequência do mês seguinte;
- ✓ Fica a critério do prestador e da entidade a negociação dos dias e quantidade de horas a serem realizadas no dia;
- ✓ Não se ausentar do local durante a prestação de serviço (qualquer intercorrência comunicar o responsável pela entidade);
- ✓ Ir com trajes adequados ao local da prestação;
- ✓ Não ingerir bebida alcoólica nem fazer uso de qualquer tipo de entorpecente antes ou durante o horário da prestação de serviço;
- ✓ Não pedir nenhum tipo de benefício a entidade cedente (dinheiro, cigarro, doação de roupas etc.);

- ✓ O serviço deve ser prestado apenas no local encaminhado pelo Conselho;
- ✓ Qualquer tipo de dano causado pelo prestador de serviço à entidade cedente será de total responsabilidade do prestador.
- ✓ Informar ao Conselho sobre intercorrência clínica, durante o período de cumprimento da medida, serão aceitas somente justificativas medicas com apresentação do atestado, porém terá que ser repostas após a recuperação do apenado.

Responsabilidade da Entidade

- ✓ Indicar um responsável pelo recebimento e o acompanhamento da medida (preferencialmente Diretor, Coordenador, Pedagogo, Psicólogo ou Assistente Social do equipamento);
- ✓ Receber o apenado, assinar e carimbar o ofício de encaminhamento;
- ✓ Preencher a ficha de frequência, assinar e carimbar no fechamento do mês
- ✓ Comunicar ao Conselho da Comunidade, casos de abandono da prestação de serviço pelo fone 3552-0821;
- ✓ Permitir que o conselho realize vistas periódicas a entidade;
- ✓ Responder as solicitações do Conselho sobre a situação do apenado na entidade;
- ✓ Encaminhar relatórios qualitativos sobre conduta do apenado, após a conclusão do serviço;
- ✓ Fornecer materiais e/ou equipamentos necessários para a realização das atividades tais como (material de limpeza, manutenção, roçadeiras, martelo, lixa etc.).
- ✓ Não expor o assistido a situações vexatórias ou colocar para realizar atividades insalubres; Obs. Caso o apenado crie situações desconfortáveis, a entidade tem a liberdade de encaminhá-lo novamente para o Conselho.

Prestação de Serviço Gratuito

As atribuições deverão ser compatível e de acordo com a aptidão do assistido podendo ser realizados os seguintes serviços:

- ✓ Serviços Gerais;
- ✓ Manutenção;

- ✓ Obras;
- ✓ Reformas;
- ✓ Jardinagem;
- ✓ Limpeza;
- ✓ Segurança;
- ✓ Serviços Administrativos;
- ✓ Serviços Técnicos;
- ✓ Atendimento ao Público;
- ✓ Zelar pelo patrimônio Público;
- ✓ Serviços na área alimentícia;
- ✓ Outras atividades não especificadas podem ser solicitadas, desde que de acordo com a aptidão do assistido, estas informações são registradas na ficha de entrevista, a qual a entidade toma o conhecimento no recebimento do ofício.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início em 01/07/2017

Termino em 01/07/2020

Podendo ser prorrogado desde que haja comum interesses entre as partes.

RECURSOS FINANCEIRO

O projeto é desenvolvido sem ônus para Prefeitura Municipal de Araucária.

Por não envolver recursos financeiros os itens solicitados §1º incisos; IV, V, VII não foram preenchidos, bem como os citados nos artigos § 3º, §4º, §5º e §6º.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação deste projeto compreende uma ação contínua entre o Poder Judiciário, Poder Público Municipal e o Conselho da Comunidade para se garantir a efetividade do mesmo.



Anexos

- ✓ Folder informativo da entidade;
- ✓ Folder informativo assistido;
- ✓ Termo de Responsabilidade Assistido;
- ✓ Ficha de Entrevista;
- ✓ Ofício de encaminhamento e recebimento;
- ✓ Ficha de Frequência

Atenciosamente

Elaine Cristina Bonvini Solochinski – Assistente Social